



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

## PROJETO DE LEI Nº 09/2008.

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto Nº 09 / 2008

Aprovado

Reprovado

Apro. com Alteração

Votos 07 x 01

Em 18.11.2008

Edmundo Maltz de Siqueira  
1º Secretário

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO DE	<u>Constituição e</u>
	<u>Justiça</u>
PROJETO Nº	<u>09 / 2008</u>
DATA	<u>17 / 06 / 2008</u>

Edmundo Maltz de Siqueira  
Sf

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE PILHAS, BATERIAS E CONGÊNERES, QUANDO DESCARREGADOS, PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ESTES PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias e congêneres, a fazerem o recolhimento destes produtos, quando descartados pelos consumidores.

Art. 2º - Os Estabelecimentos deverão manter em suas dependências, em lugar visível, de fácil acesso e com identificação vasilhames adequados para o recebimento do referido material.

Parágrafo Único - A divulgação dos Postos de Coleta será feita mediante publicidade por panfletos e cartazes que deverão tanto ser distribuídos, como expostos no estabelecimento comercial.

Art. 3º - O Executivo Municipal terá um prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, para promover campanhas educativas no sentido de conscientizar a população da importância do recolhimento destes materiais.

Parágrafo Único - O objetivo da Campanha será despertar a consciência ambiental na comunidade e deverá



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

atingir as escolas, repartições públicas e o comércio em geral.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido do Art. 3º, torna-se obrigatória a instalação dos Postos de Coleta.

Art. 5º - Ao Estabelecimento Comercial que não instalar os Postos de Coleta no tempo e na forma prevista nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa

§ 1º: A advertência será dada em caráter educativo, estipulando o prazo para adequação aos termos da presente Lei.

§ 2º - A multa será aplicada no caso de não atendimento aos termos da advertência e corresponderá aos parâmetros estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas em dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos nove dias do mês de junho de 2008.

*Edina Matos da Silva*  
Édina Matos da Silva  
Vereadora